

PROJETO DE LEI Nº 293-02/2014

**Altera o Art. 14 da Lei 5.848/1996
incluindo a Unidade Territorial Mista
na exigência de colocação de tapumes .**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 5.848/1996 que institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 14 Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada, sem que seja obrigatoriamente protegida por tapume, que garanta a segurança dos transeuntes, nas seguintes unidades territoriais:

- I – corredores de comércio e serviços;
- II – polos de comércio e serviços;
- III – unidades territoriais mistas.

Parágrafo único. Exclui-se dessa exigência a construção de muro e grade, de altura igual ou inferior a 2 (dois) metros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 293-02/2014

Lajeado, 23 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores

O presente Projeto de Lei visa alterar o Art. 14 da Lei 5.848/1996 incluindo a Unidade Territorial Mista na exigência de colocação de tapumes.

O motivo desta alteração, se dá pelo fato de que vimos como importante a inclusão das Unidades Territoriais Mistas na lista de locais onde se exigem tapumes para a segurança dos transeuntes, tendo em vista que aumentaram sobremaneira as construções nestas áreas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo Sr
Ver. Djalmo da Rosa
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS

TITULO V

OBRIGACOES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUCAO DAS OBRAS

CAPITULO I

TAPUMES, ANDAIMES E BRETES